



JUSTIÇA FEDERAL  
PODER JUDICIÁRIO  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA

**PORTARIA N. 03, DE 14 DE JUNHO DE 2016, DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE BOM JESUS DA LAPA.**

**A Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, DANILA GONÇALVES DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais;**

**CONSIDERANDO** as inovações trazidas pelo art. 189 do provimento COGER 129/2016 atinentes à tramitação das Cartas Precatórias que não demandem a prática de ato judicial;

**CONSIDERANDO** que a ordem de realização da diligência deprecada já consta do ato judicial que determinou a expedição da Carta Precatória nos autos originários no Juízo deprecante;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 132 e parágrafos da referida norma, facultando ao Juiz a delegação, ao Diretor de Secretaria, da prática de atos não sujeitos a recurso;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no inciso V, § 9º do art. 189, da referida norma, que determina que o oficial de justiça destacado para acompanhamento da audiência certifique o cumprimento da carta precatória, bem como a realização ou não da audiência de videoconferência, inserindo as informações ao processo administrativo eletrônico;

**CONSIDERANDO** que atualmente este Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA conta apenas com um oficial de justiça;

**CONSIDERANDO** que a adoção desta medida prestigia a celeridade processual e não acarreta qualquer prejuízo às partes ou ao devido processo legal;

**RESOLVE:**

Regulamentar o procedimento referente à tramitação, no âmbito da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA, das cartas precatórias que se enquadrem nas situações descritas nos parágrafos do art. 189 do provimento COGER 129/2016, nos seguintes termos:



JUSTIÇA FEDERAL  
**PODER JUDICIÁRIO**  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOM JESUS DA LAPA/BA

Art. 1º Ficam delegadas ao Diretor de Secretaria e ao Supervisor da SEPJU as providências elencadas no § 5º do art. 189 do Provimento COGER 29/2016 quanto às cartas precatórias cíveis e criminais cuja finalidade seja a mera ciência, citação, intimação, notificação, depósito, levantamento de penhora, solicitação de informações, avaliação, reavaliação, mandado de prisão e agendamento de sala de videoconferência.

Art. 2º Ficam delegadas aos servidores da Secretaria ou da SEPJU as providências elencadas no inciso V, § 9º do art. 189, do Provimento COGER 29/2016.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Daniela Almeida*

**DANIela GONÇALVES DE ALMEIDA**

Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa/BA